



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 116
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Página 4921

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portarias (Extracto)

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro de Saúde de Praia da Vitória

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Declaração de Rectificação

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 261/2008 de 23 de Junho de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 16 de Junho, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 75.300,00 Euros (Setenta e cinco e mil e trezentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicado no *Jornal Oficial* II Série para a 3.ª prestação do ano lectivo de 2007/2008:

- Associação Bem Estar Infantil de St.ª Clara	15 000,00
- Casa de Infância de Santo António	20.400,00
- St.ª Casa Misericórdia de Vila do Porto	3 900,00
- Patronato de São Miguel (JI Convento da Esperança)	21.000,00
- Patronato de São Miguel (JI Coração de Jesus)	15.000,00
<i>Total</i>	75.300,00

16 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 262/2008 de 23 de Junho de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 16 de Junho, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os

**JORNAL OFICIAL**

montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 223.737,50 Euros (Duzentos e vinte e três mil setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicados no *Jornal Oficial* II Série para a 3.ª prestação do ano lectivo de 2007/2008:

- Colégio São Francisco Xavier	106.820,00
- Casa de Infância de Santo António	11.515,00
- Obra Social Madre Maria Clara	74.322,50
- Ac. Musical da Graciosa	31.080,00
<i>Total</i>	223.737,50

16 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Declaração de Rectificação n.º 50/2008 de 23 de Junho de 2008**

Rectifica-se o extracto de despacho com o n.º 790/2008, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 95, de 21 de Maio de 2008, p. 3981 por lapso foi publicado incorrectamente:

Assim onde se lê:

“Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, são atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 10.500,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta - 9850 Calheta, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal C do 3.º Ciclo da XIX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Organização celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 115.º a 120.º da portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundo Autónomos, Acção

**JORNAL OFICIAL**

5.2.2. – Desporto Escolar, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 – Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 – Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.”, deverá ler-se:

“Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, são atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 10.500,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta - 9850 Calheta, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal C do 3.º Ciclo da XIX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Organização celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 115.º a 120.º da portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. – Desporto Escolar, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.”.

13 de Junho de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 222/2008 de 23 de Junho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Basquetebol de São Miguel, adiante designada por ABSM, representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 194.079,81, conforme o programa apresentado pela ABSM, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 43.325,37, dos quais € 38.705,69 a suportar por verbas do Plano e € 4.619,68 a suportar por verbas do FRD.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 21.478,16 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 13.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 7.917,65, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 1.503,47 para apoio à formação de praticantes;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 4.619,68, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

c) € 1.794,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

2.4 – € 429,56 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3 a), 2.3 c) e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao n.º 2.3 b).

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao n.º 2.3 b) que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no n.º 5 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;

5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

**JORNAL OFICIAL**

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de São Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 223/2008 de 23 de Junho de 2008**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para a Alta Competição reconheceu como praticantes formados nos Açores, 2 Jovens Talentos Regionais com candidaturas aprovadas em Abril e Agosto de 2007 e as candidaturas de dois praticantes como Percursos para a Alta Competição, com registos válidos até 2 de Outubro de 2008 e até 22 de Novembro de 2008, da Associação de Atletismo de São Miguel;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição no ano de 2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 13.375,00, conforme a proposta apresentada, é de € 12.933,33.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2008 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.4 “Apoio ao Acesso de Atletas à Alta Competição”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1.º - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2.º - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida na preparação dos atletas e na participação em competições no âmbito da alta competição em 2008, até 31 de Janeiro de 2009;
- 3.º - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4.º - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5.º - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição para o ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;
- 6.º - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

1.º - A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

17 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 224/2008 de 23 de Junho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente às Associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Paulo César Noia Manes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 13.864,51, conforme o programa apresentado, é de € 6.312,81, dos quais € 3.828,31 a suportar por verbas do Plano 2008 e € 2.484,50 a suportar por verbas do FRD, sendo:

- 1 – € 3.217,07 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2 – € 546,90 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

3 – € 2.484,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, destinados à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

4 – € 64.34 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos n.ºs 1, 2 e 4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao n.º 3.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;

5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

**JORNAL OFICIAL**

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Desportos das Flores, *Fábio António Nunes Armas*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 225/2008 de 23 de Junho de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas da Dança;

Considerando que a Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento informático e audiovisual;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre;

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, adiante designada por ADDIT ou segundo outorgante, representada por António Teixeira Maduro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador, uma mesa de mistura com amplificador, três microfones, um par de colunas de som e cabos de ligação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.786,00, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 3.028,80.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da dotação do FRD 2008.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2008.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

13 de Junho de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, *António Teixeira Maduro*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Extracto de Despacho n.º 922/2008 de 23 de Junho de 2008**

Por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional de 13 de Junho de 2008:

Luís Aníbal Gomes Mira Leal, técnico superior assessor (área de Gestão e Administração Pública), do quadro regional da ilha de São Miguel, afecto à Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, provido, por promoção, precedendo concurso interno de acesso geral, no lugar de assessor principal (escala 1, índice 710), da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior, à data da aceitação do novo lugar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

13 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 41/2008 de 23 de Junho de 2008**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector dos Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço) – Alteração salarial e outras e Texto consolidado.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector dos Transportes, Oficinas e Estações de Serviço) com revisão global publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 4 de Novembro de 2004, com últimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 123, de 24 de Abril de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.^a**Âmbito e área do contrato**

- 1 -
- 2 - O número de empregadores abrangidos por este CCT é o de 40, e o de trabalhadores é de 50.

Cláusula 20.^a**Retribuição mínima**

- 1 -
- 2 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm o direito a um subsídio de refeição no valor de € 3, 69 (três euros e sessenta e nove cêntimos) por cada dia de trabalho efectivo prestado pelo trabalhador.

Cláusula 49.^a**Diuturnidades**

Os profissionais abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade no montante de € 12,16 (doze euros e dezasseis cêntimos) por cada três anos de serviço na entidade patronal, com um limite de cinco diuturnidades.

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Tabela salarial****Categoria****Grupo A (Colectivos):**

Agente Único	750,82
Revisor	573,36

Grupo B (Táxis):

Motorista	447,30
-----------	--------

Grupo C (Estações de Serviço):

Abastecedor de combustível	447,30
----------------------------	--------

Grupo D (Mercadorias):

Motorista de pesados	476,77
Motorista de ligeiros	447,30

Grupo E (Tractoristas):

Tractorista de rodas	476,77
Tractorista de lagartas	532,21

Grupo F (Oficinas):

Bate chapas, ferreiro e soldador de 1. ^a	477,90
Bate chapas, ferreiro e soldador de 2. ^a	447,30
Bate chapas, ferreiro e soldador de 3. ^a	447,30
Mecânico pintor de automóveis de 1. ^a	477,90
Mecânico pintor de automóveis de 2. ^a	447,30
Mecânico pintor de automóveis de 3. ^a	447,30
Torneiro mecânico de 1. ^a	477,90
Torneiro mecânico de 2. ^a	447,30
Torneiro mecânico de 3. ^a	447,30

Grupo G (Serralheiro mecânico):

Serralheiro mecânico de 1. ^a	477,90
Serralheiro mecânico de 2. ^a	447,30
Serralheiro mecânico de 3. ^a	447,30

Grupo H (Auxiliares):

**JORNAL OFICIAL**

Ajudante, praticante e aprendiz	447,30
Grupo I (Autotanque):	
Motorista de autotanque	767,68

As presentes alterações entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008

Horta, 21 de Abril de 2008. - Pela Câmara do Comércio e Indústria da Horta. – *Fernando Rodrigo Goulart Vargas Guerra*, Presidente da Direcção e *Francisco da Rosa Mateus*, Tesoureiro da Direcção. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta – *Walter Murilo Lavrado*, Presidente e *António Cândido Furtado Martins*, Secretário do Conselho Fiscal.

Entrado em 6 de Junho de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 13 de Junho de 2008, com o n.º 30, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector de Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço).

Texto consolidado**Âmbito, Área, Vigência, Denúncia e Revogação do Contrato****CAPÍTULO I****Cláusula 1.ª****Âmbito e área do contrato**

1 - O presente CCT obriga todas as empresas das ilhas do Faial, Pico, e Flores que disponham de transportes em veículos automóveis, de mercadorias, passageiros, ou oficinas e ou oficinas de reparação e manutenção mecânica que sejam associadas da Câmara do Comércio e Indústria da Horta, bem como os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço.

2 - O número de empregadores abrangidos por este CCT é o de 40, e o de trabalhadores é de 50.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação e é válido pelo período de 12 meses.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Denúncia e Revogação**

1 - O presente CCT pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, pelo menos com a antecedência de 3 meses, relativamente ao termo do prazo de vigência, desde que seja acompanhado de uma proposta.

2 - A resposta à proposta feita deve ser dada no prazo de 30 dias exprimindo uma posição relativa a todas as suas cláusulas, aceitando, recusando ou contrapondo, sob pena de ser requerida conciliação pela parte proponente.

3 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

4 - Decorrido o prazo de vigência mínimo de um ano o presente CCT pode ser revogado mediante acordo das partes.

CAPÍTULO II**Admissão e Categorias Profissionais**Cláusula 4.^a**Admissão**

1 - Quando as entidades patronais pretenderem admitir qualquer profissional, poderão consultar os registos de empregados da Secretaria Regional do Trabalho, Centro de Emprego da Horta e o Sindicato outorgante, sem prejuízo da liberdade de admissão de elementos estranhos.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, o Sindicato deverá organizar e manter em dia um registo de desempregados.

Cláusula 5.^a**Período Experimental**

O período experimental rege-se pelas disposições da lei.

Cláusula 6.^a**Aprendizagem**

1 - A idade mínima para admissão de aprendizes abrangidos por este CCT é a prevista na lei.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As habilitações literárias mínimas para admissão dos aprendizes obrigados pelo presente CCT são as previstas na lei.

Cláusula 7.^a**Antiguidade e promoção dos aprendizes**

- 1 - O tempo de aprendizagem contará sempre para efeitos de antiguidade.
- 2 - Para os aprendizes a duração máxima de aprendizagem será de três anos.
- 3 - Findo os três anos, os aprendizes ascenderão à categoria de praticante, na qual deverão permanecer três anos antes de passarem à categoria imediatamente superior.

Cláusula 8.^a**Categorias Profissionais**

- 1 - As categorias profissionais previstas neste contrato colectivo de trabalho, classificadas de harmonia com as funções, são as que constam do anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
- 2 - A requerimento das partes, as categorias profissionais omissas serão definidas e integradas no sector respectivo pela Comissão paritária

Cláusula 9.^a**Mapa do quadro de pessoal**

O preenchimento e envio às entidades interessadas do Mapa do Quadro de pessoal será feito nos termos da lei.

CAPÍTULO III**Direitos e Deveres das Partes**Cláusula 10.^a**Deveres das entidades patronais**

São deveres das entidades patronais:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente contrato;
- b) Passar certificados de comportamento e competência profissional aos seus trabalhadores quando por estes solicitados;
- c) Facilitar a missão dos trabalhadores que façam parte de Comissões de trabalhadores ou sindicais, que sejam delegados ou dirigentes sindicais, prestando-lhe os esclarecimentos por estes solicitados;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam os da sua profissão ou não estejam de acordo com a sua categoria profissional, salvo nos casos previstos na lei ou no presente contrato;
- e) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- f) Proporcionar aos seus trabalhadores a necessária formação, actualização e aperfeiçoamento profissional, e facilitar horários aos trabalhadores estudantes;
- g) Dispensar os trabalhadores pelo tempo necessário ao exercício de funções sindicais e funções em organismos de previdência, quando legalmente requisitados;

Cláusula 11.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir com zelo e diligência o trabalho que lhe seja contado dentro do exercício da sua actividade profissional, de acordo com o presente contrato;
- c) Acompanhar com interesse a aprendizagem dos que ingressam na profissão;
- d) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça respeito dos seus subordinados;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes foram confiados pela entidade patronal, bem como a documentação com eles relacionada;
- f) Prestar pontualmente contas das importâncias de cuja cobrança forem incumbidos ou estejam confiados a sua guarda;
- g) Participar por escrito, sempre que possível, pontual e detalhadamente, os acidentes ocorridos em serviço.

Cláusula 12.^a

Garantias do trabalhador

É proibido às empresas:

- a) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça o seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Diminuir a retribuição do trabalhador, por qualquer forma directa ou indirecta;
- c) Baixar a categoria ou classe do trabalhador;

**JORNAL OFICIAL**

d) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto nos termos deste contrato colectivo;

Cláusula 13.^a

Direito à actividade sindical

1 - Os trabalhadores e o sindicato têm direito a desenvolver actividade sindical nas empresas, nomeadamente através dos seus delegados e comissões de trabalhadores;

2 - Os delegados do sindicato têm direito de distribuir nas empresas ou afixar em lugar apropriado textos, comunicados ou informações relacionados com os interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV**Prestação do trabalho**

Cláusula 14.^a

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho será de quarenta horas semanais.

Cláusula 15.^a

Período normal de condução

1 - O período normal de condução não poderá ser superior a nove horas diárias, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 14.^a, sendo obrigatório um repouso ao fim de cinco horas consecutivas.

2 - O intervalo destinado às refeições não poderá ser inferior a uma hora;

3 - Todo o motorista terá obrigatoriamente um descanso de, pelo menos, dez horas consecutivas no decurso de vinte e quatro horas anteriores a qualquer momento em que se inicie o trabalho.

Cláusula 16.^a

Trabalho suplementar

O trabalho suplementar rege-se pela lei vigente, e todo aquele que seja prestado por motorista deve constar da respectiva caderneta

Cláusula 17.^a

Duração do trabalho suplementar dos motoristas

1 - O trabalho suplementar não poderá ter a duração superior a três horas nem a quinze semanais, só podendo ser realizado em casos excepcionais.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Excepcionalmente, o período normal de trabalho suplementar poderá ir até ao máximo de cinco horas, no caso de demoras provocadas pelo embarque ou desembarque de passageiros ou mercadorias.

Cláusula 18.^a

Retribuição do trabalho suplementar

O trabalho suplementar dá direito a retribuição especial, calculado como segue:

- a) Acréscimo de 50% sobre a retribuição normal;
- b) Se o trabalho for prestado entre as 22 horas e as 7 horas, haverá ainda outro acréscimo de 25%.
- c) Acréscimo de 100% sobre a retribuição normal e a um dia de descanso num dos três dias seguintes, se o trabalho for realizado em Domingo, feriados ou dias de folga.

Cláusula 19.^a

Mapa de horário de trabalho

Em cada estabelecimento e viatura será afixado, em lugar bem visível, um Mapa de Horário de Trabalho, elaborado em conformidade com o disposto na lei e neste contrato colectivo.

CAPÍTULO V**Retribuição mínima do trabalho**

Cláusula 20.^a

Retribuição mínima

1 - As retribuições mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos por este CCT são as constantes da tabela salarial constante do Anexo, devendo ser pagas até ao último dia de cada mês a que dizem respeito e dentro do período normal de trabalho.

2 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm o direito a subsídio de refeição no valor de 3,69 € (três euros e sessenta e nove cêntimos) por cada dia de trabalho efectivo prestado pelo trabalhador.

Cláusula 21.^a

Subsídio de Natal

1 - Os profissionais abrangidos por este contrato terão direito a receber entre 10 e 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio correspondente à retribuição normal de um mês de ordenado.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os trabalhadores que, excedido o período experimental, não tenham concluído um ano de serviço receberão aquele subsídio em proporção ao tempo de serviço prestado desde a data de admissão.

3 - Aquando da cessação do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito ao subsídio fixado no corpo desta cláusula, em montante proporcional ao tempo de serviço.

CAPÍTULO VI**Vicissitudes do Contrato de Trabalho****SECÇÃO I****Mudança de categoria**Cláusula 22.^a**Mudança de categoria**

1 - A entidade patronal pode, sempre que o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada se tal não implicar modificação da posição substancial do trabalhador.

2 - O disposto no número anterior, não pode implicar diminuição da retribuição e o trabalhador auferir das vantagens inerentes à actividade temporariamente desempenhada.

SECÇÃO II**Mobilidade Geográfica**Cláusula 23.^a**Transferência do trabalhador para outro local de trabalho**

1 - É vedado à entidade patronal transferir o trabalhador para outro local de trabalho salvo se:

- a) A transferência não se mostrar desfavorável ao trabalhador e este der o seu acordo por escrito; ou
- b) Tratando-se de mudança total ou parcial do estabelecimento, que implique a transferência do trabalhador, a este não cause prejuízo sério.

2 - Tratando-se de mudança total ou parcial do estabelecimento, o trabalhador poderá não aceitar a transferência pela rescisão do contrato, com direito às indemnizações previstas na lei.

3 - Por prejuízo sério para os efeitos desta cláusula entende-se todo o facto susceptível de causar ao trabalhador perdas ou desvantagens graves do seu património e nas condições de trabalho emergentes de antiguidade, do horário acordado, da categoria profissional e da retribuição.



4 - Em qualquer situação a entidade patronal custeará as despesas do trabalhador directamente emergentes da transferência, ou sejam as despesas de deslocação face ao aumento da distância da residência ao local de trabalho, deslocação do agregado familiar, transporte do mobiliário e eventual aumento da renda da casa.

5 - Por outro lado a entidade patronal obriga-se a avisar os trabalhadores a transferir com uma antecedência mínima de 30 dias, obrigando-se o trabalhador a pronunciar-se até 15 dias antes da transferência, sob pena de se considerar que aceita a transferência.

6 - Se a transferência se processar sem audição dos trabalhadores, estes reservam durante 15 dias o direito de rescindir o contrato com direito às indemnizações previstas na lei.

7 - Para estes efeitos entende-se por transferência do local de trabalho e situação de mudança total ou parcial do estabelecimento e a transferência de qualquer trabalhador que implique para este uma mudança de local de trabalho por tempo superior a 30 dias seguidos ou interpolados ao longo de 1 ano, salvo acordo escrito do trabalhador em contrário.

Cláusula 24.^a

Deslocação fora do local de trabalho habitual

1 - O trabalhador não poderá recusar-se a realizar fora do local habitual sempre que se verifiquem em conjunto as seguintes circunstâncias:

- a) Seja-lhe fornecido ou pago meio de transporte de ida e regresso para além do percurso habitual para o seu local de trabalho;
- b) O trabalho consinta regresso diário à sua residência;
- c) O tempo de trabalho de ida e regresso não seja superior em mais de duas horas a despendido no trabalho e deslocação habitual;
- d) Tenha sido avisado na véspera, no caso de o tempo consumido no trabalho e deslocações de ida e regresso seja superior ao habitual em mais de uma hora.

2 - A remuneração do trabalho do número anterior obedecerá ao disposto na cláusula 18 a).

3 - Considera-se como período em que o trabalhador se encontra sujeito à autoridade patronal, no caso do n.º 1, além do período de trabalho efectivo, o tempo de espera e transporte após a apresentação no local determinado pela empresa e ainda o tempo de e para esse local, que não esteja incluído no percurso habitual entre a residência do trabalhador e o local habitual de trabalho.

4 - As deslocações externas temporárias, sem regresso diário à residência habitual, só poderão ser impostas ao profissional se a obrigação constar de contrato escrito e ficarão sujeitas às formas de remuneração descritas na cláusula 18 a) e às normas constantes das cláusulas seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

5 - A entidade patronal fica obrigada a pagar, para além da retribuição mensal, as despesas com alojamento, alimentação e transportes, dentro de um limite considerado normal acrescido de € 25,00 por cada dia fora da ilha.

CAPÍTULO VII**Suspensão da prestação do trabalho****Cláusula 25.^a****Descanso semanal e Domingos**

1 - O dia de descanso semanal coincidirá, sempre que possível com o Domingo.

2 - Quando não for possível conceder ao trabalhador o respectivo dia de descanso semanal ao Domingo, as entidades patronais organizarão escalas, por forma, que tal aconteça, pelo menos uma vez por mês.

3 - Nos casos previstos no número antecedente, o trabalhador trabalhará no seu dia de folga normal, posterior ao Domingo em que descanse, sem que por isso haja lugar a qualquer acréscimo de retribuição.

4 - Não sendo possível assegurar o disposto no n.º 3 desta cláusula, o período de férias a que o profissional tiver direito será acrescido de tantos dias quantos Domingos gozados.

Cláusula 26.^a**Férias**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCT tem direito a trinta dias de férias consecutivas em cada ano civil.

2 - Quando o início do exercício de funções por força do contrato de trabalho ocorra no primeiro semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso do período experimental, a um período de férias de dez dias consecutivos.

Cláusula 27.^a**Gozo de férias**

1 - As férias poderão ser gozadas seguidas ou interpoladas, desde que, neste último caso, haja acordo escrito entre ambas as partes.

2 - O período de férias deverá ser gozado entre 1 de Maio e 31 de Outubro, salvo se por acordo entre as partes se estabelecer outro prazo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 28.^a**Conceito de Falta**

1 - Por falta entende-se a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 - A entidade patronal tem direito a descontar na retribuição do trabalhador a importância correspondente aos dias em que faltou ao trabalho.

3 - Sem prejuízo do disposto na alínea a) da cláusula 16.^a, não se consideram faltas as ausências parciais não superiores a 15 minutos num total de 2 horas por mês.

Cláusula 29.^a**Faltas justificadas**

1 - Além dos casos previstos na lei, consideram-se justificadas as faltas dadas por:

a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente em consequência do cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar.

b) Parto da esposa por período não superior a 2 dias;

c) Até 5 dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou 2.º grau da linha colateral, bem como por falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

d) Doença ou acidente devidamente comprovado;

e) Até 11 dias consecutivos, excluindo os dias de descanso intercorrentes, por altura do casamento;

f) Prestação de provas escolares de exame, e preparação das mesmas até ao máximo de 2 dias, não podendo faltar simultaneamente por esse motivo mais de 2 trabalhadores em cada estabelecimento.

2 - As faltas motivadas por parto da esposa, luto e casamento não determinam perda de retribuição, nem poderão ser descontadas na antiguidade e no período de férias.

3 - Os trabalhadores eleitos para os corpos gerentes dos organismos sindicais poderão, sem perda de quaisquer direitos conferidos por lei ou por este contrato, ausentar-se do serviço por todo o tempo necessário para o cumprimento do mandato que lhes for confiado através da eleição. De igual modo gozam os delegados sindicais membros das comissões de

**JORNAL OFICIAL**

trabalhadores nas respectivas empresas, sendo vedado às entidades patronais oporem-se, por qualquer meio, ao desempenho das suas funções.

4 - Para o exercício das suas funções cada membro dos corpos gerentes beneficia do crédito de 4 dias por mês e os delegados sindicais de 5 horas por mês, mantendo o direito à remuneração.

Cláusula 30.^a

Participação das faltas

1 - As faltas previstas nas alíneas a) e f) do n.º 1 da cláusula anterior deverão ser participadas à entidade patronal no prazo de dois dias. As faltas por motivo de exame deverão ser participadas com a antecedência de dez dias.

2 - A comunicação do desempenho em funções referidas no n.º 3 da cláusula anterior, deverá ser feita às entidades patronais, pelo organismo sindical, dentro de 15 dias posteriores à eleição.

Cláusula 31.^a

Justificação das faltas

A entidade patronal pode, em qualquer dos casos de faltas justificadas exigir ao trabalhador, prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 32.^a

Licença sem retribuição

1 - A entidade patronal pode conceder aos trabalhadores, a pedido destes licença sem retribuição.

2 - O período de licença sem retribuição autorizado pela entidade patronal contar-se-á para todos os efeitos de antiguidade.

CAPÍTULO VIII**Cessação do Contrato de Trabalho**

Cláusula 33.^a

Formas de Cessação do Contrato de trabalho

O contrato de trabalho cessa por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução;



d) Denúncia;

Cláusula 34.^a

Justa causa para a entidade patronal

Constituem justa causa de despedimento por parte da entidade patronal:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação dos direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao contrato de trabalho celebrado;
- e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;
- g) Faltas não justificadas que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa, ou independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano civil 5 seguidas ou 10 interpoladas;
- h) Falta culposa de observância das regras de higiene e segurança no trabalho;
- i) Prática na empresa de violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre o empregador ou seus representantes;
- j) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior
- k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou administrativas;
- l) Reduções anormais de produtividade.

Cláusula 35.^a

Justa causa para o trabalhador

Constituem justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador os seguintes comportamentos:

- a) Falta culposa e não culposa de pagamento pontual da retribuição;
- b) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
- c) Aplicação de sanção abusiva;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Falta culposa de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
- f) Ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pelo empregador ou seu representante legítimo;
- g) Necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- h) Alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes do empregador;

CAPÍTULO IX**Trabalho de mulheres, de menores e de trabalhadores estudantes****SECÇÃO I****Trabalho de Mulheres****Cláusula 36.^a****Direitos especiais**

1 - São designadamente assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a) Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e até decorrido o período de tempo estabelecido na lei em que está por licença de maternidade tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;
- b) Não ser despedida, salvo com justa causa, durante a gravidez e até 1 ano após o parto;
- c) Faltar 120 dias no período da maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação;
- d) Interromper o trabalho diário em 2 períodos de meia hora para aleitação dos filhos, sem prejuízo do período de descanso constante do mapa do horário de trabalho, nem diminuição de retribuição ou redução do período de férias;
- e) Ser dispensada, a seu pedido, para ocorrer a encargos de família, da prestação de trabalho extraordinário, excepto o expressamente previsto neste contrato, se que tal implique tratamento menos favorável por parte das empresas.

2 - A entidade patronal que não observe o disposto na alínea *b*) do n.º 1 desta cláusula ficará obrigada a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente à retribuição que venceria até ao fim do período previsto na alínea *b*), se outra não for devida.

**Cláusula 37.^a****Faltas no período de Maternidade**

As faltas durante o período de maternidade regem-se pelo disposto na lei.

CAPÍTULO X**Infracções e Sanções Disciplinares****Cláusula 38.^a****Conceito de Infracção**

Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelo trabalhador com violação, por acção ou omissão, dos deveres da lei e deste contrato.

Cláusula 39.^a**Sanções Disciplinares**

1 - As infracções disciplinares aos deveres referidas na cláusula precedente são passíveis de penalidade:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão do trabalhador com perda de retribuição;
- e) Despedimento imediato sem qualquer compensação ou indemnização

2 - As multas aplicadas a um trabalhador por infracção praticada no mesmo dia não pode exceder $\frac{1}{4}$ da retribuição diária e em cada ano civil a retribuição correspondente a 10 dias.

A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção 12 dias e em cada ano civil um total de 30 dias.

3 - A sanção disciplinar deve ser proporcionada à natureza do facto praticado, aos seus resultados, ao grau da intenção e culpa manifestados, aos motivos da infracção e a personalidade do infractor.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 40.^a**Exercício da Acção disciplinar**

1 - A infracção disciplinar prescreve a partir de 1 ano a contar do momento em que foi cometida ou logo que cesse o contrato de trabalho.

2 - O procedimento disciplinar prescreve ao fim de 60 dias, a contar da data em que a entidade patronal, ou quem com competência disciplinar a represente, teve conhecimento da infracção.

3 - Às sanções disciplinares prescrevem passados 3 meses sobre a data da sua decisão.

Cláusula 41.^a**Nomeação do Instrutor**

Para a prática dos actos de instrução ordenados ao exercício do poder disciplinar a entidade patronal pode nomear um instrutor.

Cláusula 42.^a**Anulação das sanções disciplinares**

Não pode aplicar-se ao mesmo tempo e ao mesmo trabalhador mais de uma pena disciplinar por cada infracção ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num processo só.

CAPÍTULO XI**Comissão Paritária**Cláusula 43.^a**Comissão Paritária**

É criada uma comissão paritária à qual caberá além do que for expressamente cometido, a resolução das questões suscitadas pela aplicação e execução do presente contrato.

Cláusula 44.^a**Composição**

1 - A comissão será constituída por membros efectivos, em representação do sindicato e da associação patronal.

2 - Poderão participar nas reuniões da comissão paritária dois assessores técnicos designados um por cada parte.

3 - Os assessores a que se refere o número anterior tomarão parte, sem direito de voto, nas reuniões a fim de prestarem esclarecimentos técnicos julgados necessários.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Os vogais serão nomeados pelas partes no prazo de 10 dias contados da data da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 45.^a

Casos omissos

Sempre que se suscitem questões não previstas no presente contrato, competirá à comissão paritária deliberar sobre a omissão, criando clausulado que a preencha, o qual se considera parte integrante do presente contrato após publicação no respectivo boletim oficial.

Cláusula 46.^a

Deliberações

1 - A comissão paritária deliberará a pedido de qualquer das partes que para o efeito dirigirá aviso registado à restante, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como o motivo concreto da mesma, que não poderá ter lugar antes de decorridos 15 dias sobre a expedição do aviso.

2 - As deliberações tomadas pela comissão paritária, de cada parte ficará com cópia escrita, obrigam os trabalhadores, sindicatos e empresas.

CAPÍTULO XII**Regalias e Tratamento mais Favorável**

Cláusula 47.^a

Proibição da diminuição das Regalias

Para efeito da aplicação das disposições deste contrato não poderá resultar quaisquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria, diminuição de vencimento ou de regalias de carácter permanente, anteriormente estabelecidas pela entidade patronal para além das mínimas impostas em anterior regulamentação colectiva

Cláusula 48.^a

Aplicação de normas mais favoráveis ao trabalhador

O presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou convencionais de regulamentação de trabalho, publicadas ou a publicar, na parte que disponham mais favoravelmente ao trabalhador.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XIII****Diuturnidades**Cláusula 49.^a**Diuturnidades**

Os profissionais abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12,16 (doze euros e dezasseis cêntimos) por cada três anos de serviço na entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Anexo I**Categorias Profissionais****Grupo A (Colectivos):**

Agente Único – É o profissional que acumula as funções de motorista e cobrador bilheteiro, nomeadamente numa carreira em que é permitido praticar tarifa de bordo e são aceites bilhetes pré comprados e passes.

Revisor – É o profissional que fora das estações fiscaliza os serviços de viação, faz a revisão dos bilhetes nas viaturas e orienta o serviço.

Grupo B (Táxis):

Motorista – O profissional que possui carta de condução profissional e que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e asseio do veículo, podendo ajudar na carga e descarga.

Grupo C (Estações de serviço):

Abastecedor de combustível – É o profissional incumbido de fornecer carburantes nos postos e bombas abastecedoras, competindo-lhe também cuidar das referidas bombas.

Grupo D (Mercadorias):

Motorista de Pesados – É o profissional que possui carta de condução profissional e que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis de carga superior a 3500 Kg, podendo auxiliar nas operações da carga e descarga, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e asseio da viatura.

Motorista de Ligeiros – É o profissional que possui carta de condução profissional e que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis de carga até 3500 Kg, podendo auxiliar nas operações de carga e descarga, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e asseio do veículo.

**Grupo E (Tractorista):**

Tractorista de Rodas – É o profissional que conduz e manobra diversas máquinas agrícolas com tractor; atrela e desatrela essas máquinas; afina e abastece de combustíveis as máquinas e tractores; atrela e desatrela charruas, arados, etc. Pode alimentar e controlar o funcionamento de máquinas fixas ou móveis, tais como debulhadoras.

Tractorista de Lagartas – É o profissional que conduz e manobra tractores de lagartas.

Grupo F (Oficinas):

Bate – chapas – É o profissional que procede normalmente à execução, reparação e montagem de peças de chapa fina de carroçarias e partes afins das viaturas.

Ferreiro ou Soldador – É o profissional que forja martelando manual ou mecanicamente aços e outras ligas ou metais aquecidos, fabricando ou reparando peças e ferramentas. Procede também à execução de soldaduras por caldeamento e tratamentos técnicos de recozimento por têmpera e revenido, executa pelo processo de soldadura de electroarco ou oxiacetilénica, liga entre si elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica.

Mecânico de Automóveis – É o profissional que detecta as avarias mecânicas, repara, afina e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Pintor de Automóveis – É o profissional que prepara as superfícies das máquinas – viaturas ou seus componentes, aplica as demãos de primário e sub capa e de tinta de esmalte, podendo, quando necessário, preparar tintas.

Torneiro Mecânico – É o profissional que num torno mecânico de peito de revólver, semiautomático ou similar, torneia exclusivamente peças do mesmo tipo, sendo-lhe fornecido os cálculos para a execução dos trabalhos.

Grupo G (Serralheiro mecânico):

Serralheiro Mecânico – É o profissional que executa peças, monta, repara e conserta vários tipos de máquinas, motores ou outros conjuntos mecânicos. Incluem-se nesta categoria os profissionais que para aproveitamento de órgãos mecânicos procedem à sua montagem, nomeadamente máquinas e veículos automóveis considerados sucata.

Grupo H (Auxiliares):

Praticante ou ajudante – É o profissional que coadjuva os empregados do sector onde presta serviço, sob a orientação do responsável do sector, podendo quando a sua preparação o

**JORNAL OFICIAL**

permita e as circunstâncias o exigirem, exercer as funções cometidas aos restantes profissionais do sector.

Aprendiz – É o trabalhador com a escolaridade obrigatória que faz a sua aprendizagem profissional das categorias anteriores.

Grupo I (Autotanque):

Motorista de Autotanque – É o profissional que transporta mercadorias perigosas: em cisternas e em outros equipamentos.

Anexo II**Tabela Salarial****Categoria****Grupo A (Colectivos):**

Agente Único	750,82
Revisor	573,36

Grupo B (Táxis):

Motorista	447,30
-----------	--------

Grupo C (Estações de Serviço):

Abastecedor de combustível	447,30
----------------------------	--------

Grupo D (Mercadorias):

Motorista de pesados	476,77
Motorista de ligeiros	447,30

Grupo E (Tractoristas):

Tractorista de rodas	476,77
Tractorista de lagartas	532,21

Grupo F (Oficinas):

Bate chapas, ferreiro e soldador de 1. ^a	477,90
Bate chapas, ferreiro e soldador de 2. ^a	447,30
Bate chapas, ferreiro e soldador de 3. ^a	447,30
Mecânico pintor de automóveis de 1. ^a	477,90
Mecânico pintor de automóveis de 2. ^a	447,30
Mecânico pintor de automóveis de 3. ^a	447,30
Torneiro mecânico de 1. ^a	477,90
Torneiro mecânico de 2. ^a	447,30

**JORNAL OFICIAL**

Torneiro mecânico de 3. ^a	447,30
Grupo G (Serralheiro mecânico):	
Serralheiro mecânico de 1. ^a	477,90
Serralheiro mecânico de 2. ^a	447,30
Serralheiro mecânico de 3. ^a	447,30
Grupo H (Auxiliares):	
Ajudante, praticante e aprendiz	447,30
Grupo I (Autotanque):	
Motorista de autotanque	767,68

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 42/2008 de 23 de Junho de 2008**AE entre a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca – Alteração Salarial e Outras.**

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 30 de Dezembro de 2004, na redacção das alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 2, 26 de Janeiro de 2006 e no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 29 de Março de 2007, é alterado da seguinte forma:

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência**Cláusula 1.^a**Âmbito pessoal e territorial**

Este Acordo de Empresa (AE) obriga, por um lado, a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, que sejam representados pelo Sindicato outorgante, aplicando-se na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 3.^a**Vigência e revisão**

1 - O período de vigência mínimo deste AE é de 24 meses, sendo de doze meses a vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária.

2 - A denúncia e processo de negociação do AE regulam-se pela legislação em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, constam do anexo IV, e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

4 - O regime a que obedece a denúncia global do presente AE, não impede que, em qualquer altura da sua vigência, as partes outorgantes acordem em questões de interpretação das disposições do presente AE e suas lacunas.

Cláusula 8.^a**Acesso**

1 - Os acessos ou promoções à categoria imediatamente superior, nas carreiras que se encontrem inseridas na linha funcional, ocorrerão nos termos da respectiva regulamentação específica das carreiras profissionais.

2 - Quando qualquer trabalhador adquirir habilitações literárias que lhe permitam a integração em categoria e carreira diferentes daquela em que se encontra inserido, terá direito preferencial no preenchimento de vagas na categoria que pretenda ocupar, sem prejuízo da regulamentação específica da respectiva carreira a que se candidata.

3 - As promoções que ocorram, quer automaticamente quer por mérito, produzirão efeitos no primeiro dia do ano em que se vençam.

Cláusula 17.^a**Horário de trabalho**

1 - Os períodos normais de trabalho semanal são de trinta e cinco e quarenta horas respectivamente para os trabalhadores administrativos e para os trabalhadores do serviço de exploração.

2 - O período normal de trabalho diário para os trabalhadores dos serviços administrativos, qualquer que seja o grupo de enquadramento, é de sete horas, não podendo, salvo acordo expresso dos trabalhadores em contrário, começar antes das 8 horas nem terminar após as 19 horas, exceptuando-se a prática de horários diferenciados.

3 - O domingo é o dia de descanso semanal obrigatório e o sábado ou, alternativamente, a segunda-feira, dia de descanso complementar.

4 - Para os trabalhadores dos serviços de exploração que, nas lotas da Ilha de São Miguel, prestem rotativamente o serviço de recepção de pescado, ao sábado ou ao domingo, o dia de descanso complementar ou obrigatório é rotativo, garantindo-se, pelo menos, um domingo por mês, como dia de descanso obrigatório e um sábado por mês como dia de descanso complementar.

5 - Os trabalhadores dos serviços de exploração referidos no número anterior que prestem serviço aos domingos têm direito, a título de compensação por esse facto, à remuneração de trabalho suplementar como dia de descanso obrigatório, calculado nos termos da cláusula 26.^a.

**JORNAL OFICIAL**

6 - No caso de trabalhadores de qualquer grupo de enquadramento adstritos, simultaneamente, aos serviços administrativos e aos de exploração, o período normal de trabalho semanal será de 40 horas, nos termos que se prescreve no número anterior.

7 - O período de trabalho diário para os trabalhadores que efectuem turnos rotativos não pode ultrapassar seis horas consecutivas.

Cláusula 57.^a

Deslocações em serviço

1 - Entende-se por deslocação em serviço a que se realiza com o objectivo de efectuar trabalho fora do local habitual, com carácter temporário.

2 - As deslocações em serviço serão sempre da conta da LOTAÇOR e nas seguintes condições:

a) As despesas de transporte inerentes às deslocações são da conta da LOTAÇOR;

b) Quando for utilizado o automóvel do trabalhador, a LOTAÇOR pagar-lhe-á por km o valor constante no Anexo IV, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veículo, nomeadamente, seguros que cubram a eventual responsabilidade civil da empresa para com terceiros;

c) Só poderão ser efectuadas deslocações em automóvel do trabalhador mediante acordo prévio entre este e a LOTAÇOR;

3 - A LOTAÇOR não se responsabiliza por qualquer dano sofrido pelo veículo nas deslocações ao seu serviço nos termos do número anterior.

4 - São consideradas como tempo de serviço todas as horas de transporte, que serão pagas segundo a fórmula prevista no n.º 10 da cláusula 50.^a, desde que efectuadas fora dos limites do horário normal.

5 - Nas deslocações em serviço, o trabalhador tem direito a descansar durante a manhã do dia seguinte nos casos em que o regresso à área da residência tenha lugar entre a 1 hora e as 3 horas e, durante todo o dia seguinte nos casos em que o regresso à área da sua residência se verifique para além das 3 horas.

6 - A pedido do trabalhador, ser-lhe-ão adiantadas as importâncias relativas à deslocação prevista nesta cláusula, devendo o trabalhador prestar contas nos três dias subsequentes ao do seu regresso ao serviço.

7 - As despesas de alojamento serão por conta da LOTAÇOR.

8 - Para além das despesas de transporte e de alojamento, todas as demais serão cobertas por uma ajuda de custo diária, no seguinte valor:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Em território português – 7,5% x Salário Mínimo Nacional aplicado à Região Autónoma dos Açores;
- b) No Estrangeiro – 17,5% x Salário Mínimo Nacional aplicado à Região Autónoma dos Açores;
- c) No caso do trabalhador prescindir do alojamento pago pela LOTAÇOR as ajudas de custo referidas na alíneas anteriores serão respectivamente 15% e 35% x Salário Mínimo Nacional aplicado à Região Autónoma dos Açores.

9 - Nos dias de partida e de chegada, a ajuda de custo prevista no n.º anterior será reduzida a metade, se a partida se verificar depois das 13 horas ou a chegada ocorrer antes daquela hora.

Cláusula 110.^a

Subsídio de função

(Eliminada).

Cláusula 113.^a

Administrativos

(Eliminada).

Cláusula 114.^a

Categorias profissionais extintas

Sem prejuízo do disposto na cláusula 111.^a são extintas as seguintes categorias profissionais:

Contabilista Principal, de 1.^a e de 2.^a;

Fiel de Armazém de 3.^a;

Caixa.

Cláusula 115.^a

Categorias profissionais criadas

É criada a categoria profissional de Fiel de Armazém Principal.

Cláusula 116.^a

Transferência de categoria profissional

(Eliminada).



Anexo I

Carreiras, classes, categorias profissionais e número de vagas

Carreiras:

Carreira Administrativa (CA)

Carreira Exploração (CE)

Classes:

Pessoal Técnico Superior

Pessoal de Chefia

Pessoal Técnico

Pessoal de Serviços

Pessoal Não Qualificado

Categorias profissionais e número de vagas:

1 - Do Pessoal Técnico Superior:

Técnico Superior (TS) 14

2 - Do Pessoal de Chefia da Carreira Administrativa:

Chefe de Serviços (CS) 5

Chefe de Sector (CC) 1

3 - Do Pessoal de Chefia da Carreira Exploração:

Chefe de Serviços (CS) 5

**JORNAL OFICIAL**

Chefe de Sector (CC) 4
Encarregado de Lota (EL) 4
Sub-Encarregado de Lota (SU) 2

4 - Do Pessoal Técnico:

Oficial Administrativo (AD) 17
Assistente de Direcção (AS) 3
Técnico de Informática (TI) 2
Técnicos de Frio (TF) 2

5 - Do Pessoal de Serviços:

Apontador (AP) 30
Fiel de Armazém (FA) 1
Motorista (MT) 1
Operador de Entrepasto Frigorífico COE) 6

6 - Do Pessoal Não Qualificado:

Operador de Lota (CL) 31
Trabalhador de Limpeza (TL) (só contratados)
Total 128 Vagas

Anexo II**Descrição funcional**

(Eliminar a descrição funcional da categoria de contabilista).

Director de Lota – Categoria do cargo dirigente que, em dependência directa do CA da LOTAÇOR colabora na definição da política e objectivos da empresa na área das lotas e 1.^a venda de pescado, sendo responsável directamente ou por competência delegada pelo planeamento, programação e controlo das actividades a desenvolver na unidade orgânica respectiva optimizando os recursos disponíveis.

**JORNAL OFICIAL****Anexo III****Condições de ingresso e acesso****Parte I – Requisitos das classes e categorias**

Pessoal Técnico Superior: Requer licenciatura preferencial nas áreas de, Veterinária, Direito, Gestão, Economia, Engenharia, Biologia. No caso do veterinário deverá preferencialmente ter frequentado o curso de inspectores de pescado da DGV. Os Técnicos Superiores que exerçam funções de dirigentes (Coordenadores de Serviço, Sub-Coordenador e Director de Lota), serão nomeados pelo Conselho de Administração para comissões renováveis de serviço de três anos. Quer os Técnicos Superiores quer o Veterinário, podem ser: de 3.^a, de 2.^a, de 1.^a e Principal.

Técnico Superior (TS) 14

Total 14 vagas

Pessoal de Chefia: Requer no mínimo o 12.^o ano de escolaridade. Nos casos do Sub-Encarregado de Lota e do Encarregado de Lota, deverão preferencialmente ser oriundos dos quadros da Coordenação dos Serviços de Lotas e Entrepósitos e serão sujeitos a um período experimental de 6 meses, antes da nomeação definitiva.

Chefe de Serviços (carreira administrativa) 5

Chefe de Serviços (carreira exploração) 5

Chefe de Sector (carreira administrativa) 1

Chefe de Sector — (carreira exploração) 4

Encarregado de Lota 4

Sub-Encarregado de Lota 2

Total 21 vagas

Pessoal Técnico: Requer o 12.^o ano de escolaridade. No caso dos Informáticos e dos Técnicos de Frio, requer cursos de especialização específica na respectiva área. Os Assistentes de Direcção e os Técnicos de Informática, podem ser: de 2.^a, de 1.^a e Principais. Os Administrativos, podem ser: de 3.^a, de 2.^a, de 1.^a e Principais.

Assistente de Direcção 3

**JORNAL OFICIAL**

Oficial Administrativo	17
Técnico de Informática	2
Técnicos de Frio	2
Total	24 vagas

Pessoal de Serviços: Requer o 9.º ano de escolaridade e formação específica no caso do motorista e dos operadores de entreposto frigorífico.

Os Apontadores, podem ser: de 3.ª, de 2.ª, de 1.ª e Principal. Os Fieis de Armazém, podem ser: de 2.ª, de 1.ª e Principais. Os Operadores de EF, podem ser: de 2.ª, de 1.ª e Principais.

Motorista	1
Apontador	30
Fiel de Armazém	1
Operador de EF	6
Total	38 vagas

Pessoal não Qualificado: Requer apenas a escolaridade mínima obrigatória. Os Operadores de Lota podem ser: de 2.ª e de 1.ª.

Operadores de Lota	31
Trabalhadores de Limpeza (só contratados)	
Total	31 vagas
Total geral	128 Vagas

Parte II – Progressão nas carreiras e estrutura remuneratória

Trabalhador de Limpeza (TL) V0

Aplica-se apenas a pessoal que venha a ser episodicamente contratado, para colmatar os problemas da sazonalidade. Caso porventura, se mantenham 3 anos consecutivos na Empresa, têm acesso directo às vagas da categoria de Operadores de Lota.

Operador de Lota de 2.ª (OL) V1

Categoria de entrada, que apenas requer a escolaridade mínima. Podem progredir na carreira de Apontador, de Fiel de Armazém ou de Operador de EF se obtiverem qualificação académica e/ou específica para tal.

Operador de Lota de 1.ª (OL)

**JORNAL OFICIAL**

Apontador de 3.^a (AP) V2

OL de 1.^a é uma categoria a atingir por promoção automática, no máximo ao fim de cinco anos. Só os OL que já tenham ou entretanto tenham obtido o 9.^o ano de escolaridade poderão preencher as vagas de Apontador de 3.^a, caso contrário terminarão a sua carreira em OL de 1.^a.

Operador de EF de 2.^a (OE)

Apontador de 2.^a (AP) V3

Requer o 9.^o ano de escolaridade e no máximo 5 anos de actividade em V2 para obtenção da promoção automática, no caso de Apontador de 2.^a. Os Operadores de EF que iniciam aqui a sua carreira e que terminam em Operador de EF Principal, têm que possuir formação específica nas áreas: mecânica, electrónica ou do frio.

Fiel de Armazém de 2.^a (FA)

Oficial Administrativo de 3.^a (AD) V4

O Fiel de Armazém, inicia aqui a sua carreira e que termina em Fiel de Armazém Principal, requer o 9.^o ano, são promovidos automaticamente no máximo, ao fim de 5 anos. Os Administrativos de 3.^a requerem o 9.^o ano de escolaridade e terminam a carreira em Administrativo Principal, a menos que obtenham o 12.^o ano para poderem prosseguir até Chefe de Serviço.

Apontador de 1.^a (AP)

Motorista (MT)

Operador de EF de 1.^a (OE)

Oficial Administrativo de 2.^a (AD) V5

Requerem o 9.^o ano de escolaridade e no máximo 4 anos de actividade em V3 ou em V4, consoante o caso, para obtenção da promoção automática a estas categorias. Os Motoristas iniciam e terminam aqui a sua carreira.

Fiel de Armazém de 1.^a (FA)

Apontador Principal (AP)

Oficial Administrativo de 1.^a (AD)

Operador de EF Principal (OE) V6

Requerem o 9.^o ano de escolaridade e no máximo 4 anos em V5 ou em V4, para obtenção da promoção. As promoções a Apontador Principal, Operador de EF Principal, obtêm-se só após aproveitamento em curso de formação específico. Estas 2 categorias terminam aqui a sua carreira, a menos que já tenham ou obtenham o 12.^o ano de escolaridade e possam prosseguir

**JORNAL OFICIAL**

para Encarregados de Lota ou mesmo Chefes de Serviços. Os Administrativos de 1.^a caso obtenham o 12.^o ano e aproveitamento em curso específico podem prosseguir para Principais ou mesmo Chefes de Serviço.

Técnico de Informática de 2.^a (TI)

Assistente de Direcção de 2.^a (AS) V6

Os Técnicos de Informática e os Assistentes de Direcção, são categorias de entrada que requerem o 12.^o ano de escolaridade.

Sub-Encarregado de Lota (SU)

Fiel de Armazém Principal (FA)

Técnico de Frio (TF)

Assistente de Direcção de 1.^a (AS) V7

Requer o 12.^o ano. O Fiel de Armazém Principal necessita no máximo de 5 anos na categoria V6. Os Assistentes de Direcção necessitam no máximo de 5 anos de actividade em V6 para a promoção automática a estas categorias. Os Técnicos de Frio começam e acabam aqui a sua carreira. Os Sub-Encarregados de Lota, deverão preferencialmente ser oriundos de Apontadores Principais, que tenham o 12.^o ano de escolaridade e pelo menos 4 anos nesta categoria.

Técnico de Informática de 1.^a (TI)

Oficial Administrativo Principal (AD)

Encarregado de Lota (EL)

Assistente de Direcção Principal (AS) V8

Requer o 12.^o ano e no máximo 4 anos de actividade em V6 ou em V7. Os Oficiais Administrativo e os Assistentes de Direcção, são promovidos a estas categorias após o tempo referido e aproveitamento em curso de formação específica. É o fim da carreira os Administrativos e para os Assistentes, a menos que obtenham alguma das licenciaturas previstas na orgânica da Empresa ou sejam escolhidos para alguma das funções de V9. O Encarregado de Lota é promovido em função das vagas e por escolha do Conselho de Administração ouvido o CSE. Os Técnicos de Informática necessitam no máximo de 5 anos de actividade em V6 para a promoção automática a estas categorias.

Técnico de Informática Principal (TI)

Chefe de Sector (CC) V9

Requer o 12.^o ano. E o fim da carreira para os Técnicos de Informática, são necessários no máximo 4 anos de actividade em V8, são promovidos a esta categoria após o tempo referido e

**JORNAL OFICIAL**

aproveitamento em curso de formação específica. A promoção a Chefe de Sector é em função das vagas e por escolha do Conselho de Administração da Empresa, ouvido o CSE.

Técnico Superior de 3.^a (TS) V10

Requer licenciatura, são categorias de início de carreira, e devem permanecer no máximo 5 anos após o que serão promovidos automaticamente à categoria seguinte.

Chefe de Serviço (CS) V10

Requer o 12.^o ano e 5 anos de actividade em V8. As promoções às categorias de Chefe de Serviço (carreira administrativa) e Chefe de Serviço (carreira exploração) são obtidas em função das vagas e por escolha do Conselho de Administração da Empresa, ouvidos os CSE e CSA.

Director de Lota (DL) V10, V11, V12

É um cargo que requer licenciatura e a nomeação será por comissão de serviço após decisão do Conselho de Administração. Auferirá a remuneração correspondente à sua categoria profissional.

Técnico Superior de 2.^a (TS) V11

Requer licenciatura e o tempo referido em V10. A promoção à categoria seguinte é automática pelo menos após 4 anos nesta categoria.

Técnico Superior de 1.^a (TS)

Sub-Coordenador (SB) V12

Requer licenciatura e 4 anos em V11 para o caso do Técnico Superior. Sub-Coordenador é um cargo e não uma categoria, cargo esse que será ocupado em regime de comissão de serviço e por nomeação do Conselho de Administração da Empresa.

Técnico Superior Principal (TS) V13

Requer licenciatura e no máximo 5 anos em V12.

Coordenador de Serviços (CO) V14

Deixa de ser uma categoria e passa a ser um cargo que requer licenciatura e a nomeação será por comissão de serviço após decisão do Conselho de Administração.



JORNAL OFICIAL

Anexo IV

Quadros de vencimentos (Tabela salarial)

4.1 - Tabela salarial:

V 14	2.337,00
V 13	1.913,00
V 12	1.594,00
V 11	1.437,00
V 10	1.330,00
V 9	1.028,00
V 8	992,00
V 7	905,00
V 6	788,00
V 5	721,00
V 4	680,00
V 3	669,00
V 2	578,00
V 1	563,00
V 0	448,00

4.2 - Quadro de vencimentos das categorias:

CLASSES	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	TIPO DE VENCIMENTO
TÉCNICOS SUPERIORES	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1.913,00	V 13
	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª	1.594,00	V 12
	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª	1.437,00	V 11
	TÉCNICO SUPERIOR DE 3ª	1.330,00	V 10
CHEFIAS	CHEFE DE SERVIÇOS	1.330,00	V 10
	CHEFE DE SECTOR	1.028,00	V 9
	ENCARREGADO DE LOTA	992,00	V 8
	SUB-ENCARREGADO DE LOTA	905,00	V 7



JORNAL OFICIAL

TÉCNICOS	TÉCNICO DE FRIO	905,00	V 7
	ASSISTENTE DE DIRECÇÃO PRINCIPAL	992,00	V 8
	ASSISTENTE DE DIRECÇÃO DE 1ª	905,00	V 7
	ASSISTENTE DE DIRECÇÃO DE 2ª	788,00	V 6
	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	992,00	V 8
	OFICIAL ADMINISTRATIVO DE 1ª	788,00	V 6
	OFICIAL ADMINISTRATIVO DE 2ª	721,00	V 5
	OFICIAL ADMINISTRATIVO DE 3ª	680,00	V 4
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1.028,00	V 9
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE 1ª	992,00	V 8
TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE 2ª	788,00	V 6	
SERVIÇOS	MOTORISTA	721,00	V 5
	APONTADOR PRINCIPAL	788,00	V 6
	APONTADOR DE 1ª	721,00	V 5
	APONTADOR DE 2ª	669,00	V 3
	APONTADOR DE 3ª	578,00	V 2
	FIEL DE ARMAZÉM PRINCIPAL	905,00	V 7
	FIEL DE ARMAZÉM DE 1ª	788,00	V 6
	FIEL DE ARMAZÉM DE 2ª	680,00	V 4
	OPERADOR PRINCIPAL	788,00	V 6
	OPERADOR DE EF DE 1ª	721,00	V 5
OPERADOR DE EF DE 2ª	669,00	V 3	
NÃO QUALIFICADOS	OPERADOR DE LOTA DE 1ª	578,00	V 2
	OPERADOR DE LOTAS DE 2ª	563,00	V 1
	TRABALHADOR DE LIMPEZA	448,00	V 0

4.3 - Quadro de vencimentos dos cargos:

CARGOS	COORDENADOR	2.337,00	V 14
	SUB-COORDENADOR	1.594,00	V 12
	DIRECTOR DE LOTA	1.330,00	V10
		1.437,00	V11
		1.594,00	V12

4.4 - Quadro de vencimentos de categorias a extinguir:

Categoria Profissional	Quantitativo	Tipo Vencimento
Director	2.337,00 €	V14
Operador de Manutenção de 1ª	750,00 €	V00

**JORNAL OFICIAL****4.5 - Prestações pecuniárias:**

Diuturnidades	33,00 €
Subsídio de Falhas	51,00 €
Subsídio de Turno	59,00 €
Subsídio de Alimentação	6,75 €

Número de empregadores abrangidos – 1

Número de trabalhadores abrangidos – 69

Lisboa, 15 de Maio de 2008. - Pela LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, *Luís Manuel Raposo Fernandes*, mandatário. Pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, *Frederico Fernandes Pereira*, mandatário, *Maria de Jesus Medeiros Leite Silva*, mandatário, *Mário Jesus Botequilha Silva*, mandatário,

Entrado em 30 de Maio de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Junho de 2008, com o n.º 29, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 56/2008 de 23 de Junho de 2008****Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector de Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector dos Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço), neste *Jornal Oficial* publicadas.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 13 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector de Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço), neste *Jornal Oficial* publicadas, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente CAE-Rev.3 473 (Comércio a retalho de combustível para veículos motor, em estabelecimentos especializados, CAE-Rev.2.1 505), CAE-Rev.3 452 (Manutenção e reparação de veículos automóveis, CAE-Rev.2.1 502), CAE-Rev.3 49310 (Transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros, CAE-Rev.2.1 p60211), CAE-Rev.3 49391 (Transportes interurbano de autocarros, CAE-Rev.2.1 60212), CAE-Rev.3 49320 (Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, CAE-Rev.2.1 60220), CAE-Rev.3 p49392 (Outros transportes terrestres de passageiros diversos n.e., CAE-Rev.2.1 p60230) e CAE-Rev.3 49410 (Transportes rodoviários de mercadorias, CAE-Rev.2.1 60240) de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que em estimativa do universo laboral a abranger, encontram-se 48 entidades empregadoras e 239 trabalhadores (Quadros de pessoal 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que importa consolidar um quadro concorrencial idêntico, uniformizando as condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, com referenciais salariais mínimos comuns.

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**JORNAL OFICIAL****Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector dos Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta (Sector dos Transportes, Oficinas, Garagens e Estações de Serviço), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º..., de ... de Junho de 2008, são tornadas extensivas, nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Regulamento de Extensão n.º 57/2008 de 23 de Junho de 2008**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves)**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 29 de Abril de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

13 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 – Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 29 de Abril de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 1012 (Abate de aves e de coelhos / Produção de carne, CAE-Rev.2.1 p1512), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;



3 - Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, nº 81, de 29 de Abril de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Julho de 2008.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 58/2008 de 23 de Junho de 2008****Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes)**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 29 de Abril de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

13 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 – Considerando que as alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do

**JORNAL OFICIAL**

Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 29 de Abril de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 1011 (Abate de gado / Produção de carne, CAE-Rev.2.1 p1511), CAE-Rev.3 1013 (Fabricação de produtos à base de carne, CAE-Rev.2.1 p1513), CAE-Rev.3 4632 (Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne, CAE-Rev.2.1 p5132), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 29 de Abril de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

**JORNAL OFICIAL**

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Julho de 2008.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 59/2008 de 23 de Junho de 2008**

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios).

Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93, de 10 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que no caso de desfiliação, ou de transmissão de empresa ou estabelecimento deverá manter-se um quadro jurídico uniforme;

Considerando que, em estimativa do universo laboral, a actividade profissional é desenvolvida por três empresas e quinze trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial mínimo idêntico, de forma a obviar a desvirtuamentos concorrenciais;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93, de 19 de Maio de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93, de 19 de Maio de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo I do CCT), a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 13 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Regulamento de Extensão n.º 60/2008 de 23 de Junho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro.

Considerando que as alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico de entidades empregadoras, nomeadamente CAE Rev.3 p87200 Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento (CAE Rev.2 85312); CAE Rev.3 87301 Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento (CAE Rev.2 85313); CAE Rev.3 87302 Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento (CAE Rev.2 85312); CAE Rev.3 87901 Actividades de Apoio Social para crianças e jovens com alojamento (CAE Rev.2 85311); CAE REV.3 87902 Actividades de apoio social com alojamento n.e. (CAE Rev.2 85314); CAE REV.3 88101 Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento (CAE Rev.2 85323); CAE Rev.3 88102 Actividades de apoio pessoal para pessoas com deficiência, sem alojamento (CAE Rev.2 85322); CAE Rev.3 p88910 Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento (CAE Rev.2 85321) e que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos nos sindicatos outorgantes ou sem filiação sindical;

Considerando que, em estimativa do universo laboral a abranger, no que se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, as actividades são desenvolvidas por cento e trinta e cinco entidades empregadoras e três mil duzentos e noventa e oito trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores abrangidos pelo contrato colectivo de trabalho firmado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 9 de Março de 2006, bem como dos trabalhadores representados pelo Sindicato da Função Pública do Sul e Açores que, em procedimento de extensão anterior, manifestou intenção de apresentar proposta negociada às associações de empregadores do sector, deduzindo então oposição que foi acolhida;

Assim, com salvaguarda do universo excepcionado, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações representativas outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações representativas outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As alterações do CCT mencionado no número anterior, são tornadas extensivas às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

3 - O disposto nos números 1 e 2, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Sul e Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 13 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 61/2008 de 23 de Junho de 2008****Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria).**

Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente CAE-Rev.3 10711 (Panificação, CAE-Rev.2.1 15811), CAE-Rev.3 10712 (Pastelaria, CAE-Rev.2.1 15812), CAE-Rev.3 10720 (Fabricação de Bolachas, Biscoitos, Tostas e Pastelaria de conservação, CAE-Rev.2.1 15820) e CAE-Rev.3 10520 (Fabricação de Gelados e de Sorvetes, CAE-Rev.2.1 15520), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria o universo laboral a abranger compreende, em estimativa, 52 empregadores e 405 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, são tornadas extensivas nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.



JORNAL OFICIAL

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT), a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 13 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 263/2008 de 23 de Junho de 2008

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 16 de Junho de 2008, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A de 29 de Junho, conjugado com a Portaria n.º 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 18 – calamidades; subdivisão 05 – sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 outras – sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar, sinistrado da Ilha do Faial, abaixo indicado:

N.ª Referência: 010/REC/2008 – Faial

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/Fase
Alda Maria da Conceição Peixoto Mendes	Rua de Jesus, n.º 30	Matriz	110 243 307	7.ª 11 408,52€

16 de Junho de 2008. - O Delegado, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 264/2008 de 23 de Junho de 2008

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 16 de Junho de 2008, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A de 29 de Junho, conjugado com a Portaria n.º 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 18 – calamidades; subdivisão 05 – sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 outras, alínea 0b00 – sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar, sinistrado da Ilha do Faial, abaixo indicado:

N.ª. Referência: 011/REC/2008 – Faial

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/Fase
Manuel da Rosa Goulart	Estrada Regional, n.º 60	Cedros	101 752 571	1.ª 8 305,95€
				2.ª 8 305,95€

16 de Junho de 2008. - O Delegado, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Despacho n.º 923/2008 de 23 de Junho de 2008

Por despacho de 13 de Junho de 2008 do Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, foi homologada a seguinte situação:

Associação Faialense de Bombeiros Voluntários

- Nomeação do Adjunto de Comando – Nuno Francisco Bettencourt Henriques.

13 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

**JORNAL OFICIAL****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO TRIÂNGULO E DO GRUPO OCIDENTAL**

Aviso n.º 313/2008 de 23 de Junho de 2008

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial: Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA

Endereço postal: Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7

Localidade: Horta – Código postal: 9900 062 - País: PORTUGAL

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série – N.º 95 – 16 de Maio de 2008

1. Prorrogação do Prazo de Entrega das Propostas

1.1 - O prazo de entrega das propostas relativas ao concurso da Empreitada de Construção do Edifício de Apoio ao Recreio Náutico das Velas, na Ilha de São Jorge, foi prorrogado para o dia 16 de Julho de 2008, até às 17:30;

1.2 - O Acto Público de abertura das propostas terá lugar no dia 17 de Julho de 2008, às 10:00.

2. O preço base da empreitada é de 440 000,00 (quatrocentos e quarenta mil euros), conforme o Anúncio publicado no *Diário da República* e não como consta do Processo de Concurso.

3. No Processo de Concurso foi rectificada a folha referente às medições do Sistema do Porteiro Eléctrico, do Tomo 4 – Instalações Eléctricas, Volume 3 – Projecto de Execução do Processo de Concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA O DIÁRIO DA REPÚBLICA: 13/06/2008

13 de Junho de 2008. - O Presidente da Comissão de Abertura do Concurso, *Francisco José Melo da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE SAÚDE DE PRAIA DA VITÓRIA**
Extracto de Despacho n.º 924/2008 de 23 de Junho de 2008

Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória, de 16 de Maio de 2008, Nuno Miguel leal Ribeiro foi nomeado precedendo de concurso na categoria de técnico de 1.ª classe, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica – fisioterapeuta, do quadro regional da Ilha Terceira, afecto ao Centro de Saúde da Praia da Vitória.

Não é objecto de fiscalização prévia do tribunal de contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

16 de Junho de 2008. - A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Meneses Ormonde Dinis Ribeiro*.

PS196312

Tipo de diploma/acto, número/ano e data do diploma (não preencher; esta informação será preenchida posteriormente)

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Rabo de Peixe, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Rabo de Peixe:

Proceder à desinfeção e desinfestação dos Centros de Apoio à Criança n.ºs 1 e 2.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo de Rabo de Peixe autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 736,00€ (setecentos e trinta e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Abril de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos Machado*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 307/2008 de 23 de Junho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa de Infância de Santo António, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa de Infância de Santo António:

Proceder ao pagamento das despesas com a formação “Educação Parental” que decorreu na Ilha do Pico no passado mês de Fevereiro.

Executar o referido até fins do mês de Agosto de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Casa de Infância de Santo António autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 140,00€ (cento e quarenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Abril de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa de Infância de Santo António, *Tomás Rocha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Deliberação n.º 57/2008 de 23 de Junho de 2008**

Por deliberação do conselho de administração do Instituto de Acção Social, de 6 de Junho de 2008:

O Despacho n.º 1249/2005, de 7 de Outubro de 2005, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 43, de 25 Outubro, estabelece no seu n.º 1, as competências a serem exercidas pelo Instituto de Acção Social, no âmbito do Rendimento Social de Inserção, previstas no Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro.

Considerando a alteração introduzida pelo Despacho n.º 376/2008, de 7 de Abril de 2008, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 78, de 22 de Abril, e a necessidade de se proceder a delegação de competências para rápido e eficaz andamento dos processos, nomeadamente na *decisão sobre a atribuição dos Apoios Complementares*, constante na alínea *b)* do n.º 1 do referenciado despacho:

Determina-se que as competências atribuídas ao Instituto de Acção Social sejam delegadas, pelo Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, nas Chefes de Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com faculdade de subdelegação nas Coordenadoras dos NLI.

A presente deliberação de competências produz efeitos à data do Despacho n.º 376/2008.

16 de Junho de 2006. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Declaração de Rectificação n.º 51/2008 de 23 de Junho de 2008**

É rectificado o extracto de despacho com o n.º 736/2008, publicado no *Jornal Oficial*, n.º 87, II série, de 8 de Maio de 2008, p. 3728:

Assim, onde se lê:

“Renovada a comissão de serviço, ... de Paula Margarida Tavares Rebelo Mendes, como Chefe de Divisão da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural ..., com efeitos a partir de 21 de Junho de 2008.

Renovada a comissão de serviço, ... de Paulo Alexandre Almeida dos Reis, como Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo ..., com efeitos a partir de 21 de Junho de 2008.

Renovada a comissão de serviço, ... de Tieres Laurénio Porto Vieira, como Director do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial ..., com efeitos a partir de 21 de Junho de 2008.”, deverá ler-se:

“Renovada a comissão de serviço, ... de Paula Margarida Tavares Rebelo Mendes, como Chefe de Divisão da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural ..., com efeitos a partir de 20 de Junho de 2008.

Renovada a comissão de serviço, ... de Paulo Alexandre Almeida dos Reis, como Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo ..., com efeitos a partir de 20 de Junho de 2008.

Renovada a comissão de serviço, ... de Tieres Laurénio Porto Vieira, como Director do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial ..., com efeitos a partir de 20 de Junho de 2008.”.

13 de Junho de 2008. - O Chefe de Divisão, *Mário Paulo Gomes Duarte*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Extracto de Despacho n.º 925/2008 de 23 de Junho de 2008**

Por despachos da Vogal da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, de 12 de Junho de 2008:

São nomeados na categoria de oficial de matança de 1ª classe, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afecto ao Matadouro de São Miguel – Instituto de Alimentação e Mercados



JORNAL OFICIAL

Agrícolas, considerando-se exonerados dos lugares que vêm ocupando, com efeitos à data da aceitação, os funcionários abaixo indicados:

- Alberto Eduardo de Melo Cabral;
- Carlos Manuel Santos Brum;
- Celso Miguel Galvão da Costa;
- Dora Maria Almeida Benevides Melo;
- Helena Maria Freitas Arruda Rocha;
- Maria do Carmo Barreira Pacheco Vultão;
- Maria de Fátima Medeiros de Amaral Vieira;
- Pedro Miguel Fernandes Medeiros.

13 de Junho de 2008 . – A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.